



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 018, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**MODIFICA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO
80 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:-

Art. 1º- O artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, passa a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 80 - O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 30% (trinta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores do quadro de efetivos do município;

§ 1º - A criação e nomeação dos cargos em comissão e funções de confiança se destinam somente a atividades de direção, chefia e assessoramento;

§ 2º - A criação dos cargos em comissão observará o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de cargos efetivos do ente público;

§ 3º - A designação de nomeação para funções de confiança se dará apenas para servidores do quadro efetivo do município.

§ 4º - Os critérios para ocupação de cargos em comissão e função de confiança levarão em conta o perfil do profissional, a formação escolar e a adequação à natureza de cada um dos cargos, sendo definidos através de legislação específica.

§ 5º - As disposições desta Emenda à Lei Orgânica não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal, cuja estrutura funcional, plano de cargos e reforma administrativa são regidos por legislação específica, distinta daquela aplicável aos servidores do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 27 de Janeiro de 2025.


Luís Carlos da Silva
Presidente